

Regras de Atuação para Agentes Autônomos

O presente documento visa estabelecer as regras de conduta e controles internos a serem adotados pelos Agentes Autônomos de Investimento contratados pela Votorantim Asset Management DTVM Ltda (“VAM”).

Responsabilidades e Vedações Regulatórias.

O agente autônomo de investimento é responsável civil e criminalmente por todo e qualquer ato praticado em inobservância às normas da VAM e da CVM. Responde ainda, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, obrigando o agente autônomo de investimento a reparar o dano.

Assim, os agentes autônomos de investimento estão proibidos:

- receber de clientes ou em nome de clientes, ou a eles entregar, por qualquer razão e inclusive a título de remuneração pela prestação de quaisquer serviços, numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos;
- ser procurador ou representante de clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para quaisquer fins;
- contratar com clientes ou realizar, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;
- atuar como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com a qual não tenha contrato para a prestação dos serviços relacionados no art. 1º;
- delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constituam objeto do contrato celebrado com a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários pela qual tenha sido contratado;
- usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente para transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico; e
- confeccionar e enviar para os clientes extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto.

Vale ressaltar que os agentes autônomos de investimento, no relacionamento com os seus clientes devem observar as seguintes regras:

- agir com inteira observância às regras da VAM;
- evitar práticas que possam macular a relação fiduciária com os clientes;
- não prometer nenhum tipo de garantia de rentabilidade; e
- cumprir integralmente as disposições das normas da CVM, em especial aquelas que tratem de ofertas públicas de valores mobiliários e regras aplicáveis aos participantes de mercado, observando que nenhum material publicitário deve ser divulgado para oferta pública diferente do material pré-aprovado pela CVM ou pelo coordenador da oferta.

Confidencialidade das Informações

Todas as operações e acessos efetuados em meios magnéticos são registrados e passíveis de verificação a qualquer momento, independentemente de aviso prévio. Tais informações devem ser utilizadas unicamente para realização das atividades e de acordo com as diretrizes da VAM, não utilizando as informações em seu próprio benefício ou em benefício de qualquer outra pessoa ou empresa.

É inaceitável a violação à propriedade intelectual da VAM e de seus ativos. As metodologias ou informações relacionadas à VAM não podem ser repassadas e são propriedade da Votorantim VAM. Os agentes autônomos de investimento respondem perante a VAM e terceiros pelos danos causados por quaisquer descumprimentos acerca da confidencialidade das informações.

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

A política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro estabelece diretrizes para as empresas do Consolidado Econômico Financeiro Votorantim relacionadas às práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, as quais deverão ser **observadas** pelos Agentes Autônomos:

- Prevenção à prática de lavagem de dinheiro na realização de negócios no País e no exterior, em consonância com a legislação nacional e com a vigente em cada país onde atuamos;
- Atuação em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Governo Federal no que diz respeito à prevenção e ao combate ao crime de lavagem de dinheiro, observada a legislação vigente;
- Adoção de procedimentos, no desenvolvimento dos produtos e serviços, que objetivam inibir a prática da lavagem de dinheiro;
- Estimular de ações conjuntas, no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- Utilização de parâmetros estabelecidos por lei, para o registro de transações e identificação daquelas consideradas com indício de lavagem de dinheiro, no desenvolvimento ou aquisição de sistemas automatizados de monitoramento de transações realizadas;
- Governança específica (Comitês) para tratar e deliberar sobre assuntos referentes à prevenção de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- Manutenção de programas de treinamento e de disseminação de cultura de prevenção à lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento do terrorismo, de acordo com as exigências legais e as melhores práticas do mercado;

- Manutenção de estrutura responsável pelo monitoramento de todas as transações dos clientes, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Além disso, manter canal de comunicação destinado a receber informações de qualquer colaborador sobre operações ou propostas suspeitas identificadas na condução dos negócios;
- Avaliar, na análise das operações, os instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações, com vistas à detecção de indício de lavagem de dinheiro;
- Manter armazenadas cópias da documentação dos clientes, bem como registro das operações e análises de prevenção à lavagem de dinheiro realizadas, mantidos de acordo com as normas internas, legislações e regulamentação dos países onde atua;
- Observar rigorosamente as recomendações do Grupo de Ação Financeira – GAFI que especifica a lista dos países com controles insuficientes de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como as listas restritivas emanadas por outros organismos internacionais de prevenção a crimes como as listas OFAC e da União Européia; e
- Não admitir em seus negócios a movimentação de recursos por meio de contas correntes anônimas ou vinculadas a titulares fictícios.

Conheça seu Cliente (*Know Your Customer – KYC*)

O Consolidado adota medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento comercial com o cliente quando as circunstâncias revelam evidências de lavagem de dinheiro. Assim, o Consolidado e seus parceiros não se relacionam com pessoas jurídicas que sejam de instituições financeiras offshore sem presença física no país de incorporação e de emissão de licença e não afiliadas a nenhum grupo financeiro sujeito à efetiva supervisão (Shell Banks).

Não obstante, o Consolidado e seus parceiros devem manter normas específicas para a autorização de início e manutenção de relacionamento comercial com pessoas politicamente expostas, conforme exigências legais.

Conheça seu Parceiro (*Know Your Partner – KYP*)

O Consolidado condiciona a manutenção da relação com outras instituições financeiras, parceiros ou contrapartes, à existência, no âmbito daqueles, parceiros ou contrapartes, de mecanismos relativos à prevenção ao crime de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Conheça seu Funcionário (*Know Your Employee – KYE*)

O Consolidado define e mantém normas relativas ao conhecimento de seu funcionário, com foco na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, que incluem critérios para a contratação e verificação da conduta desses funcionários.

Comunicação às Autoridades Legais

O Consolidado conduz, de forma sigilosa, inclusive em relação aos clientes, os processos de registro, análise e comunicação às autoridades competentes de operações financeiras com indícios de lavagem de dinheiro. Comunicamos, às autoridades competentes, as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizem indício de lavagem de dinheiro.

Política de Suitability

Com a alteração da norma relativa ao suitability (ICVM 554 e 539), fica vedada a oferta/recomendação de produtos e realização de operações ou prestação de serviços sem a devida verificação de enquadramento de perfil de investimento e o perfil de Investidor passa a ter prazo para atualização, sendo no máximo de 24 meses;

Regras aplicáveis a registro, execução e guarda de ordens.

As aplicações e resgates solicitadas aos agentes autônomos pelos cotistas, por e-mail ou telefone gravado, serão efetivadas na forma estabelecida em Contrato, no regulamento e/ou prospectos de cada FUNDO, observados, ainda, os horários limites indicados nesses instrumentos.

As ordens de aplicações e resgates solicitadas pelos cotistas por e-mail ou telefone gravado, deverão ser mantidas pelo Agente Autônomo em suas dependências. Quando solicitada pela VAM, essas ordens devem ser tempestivamente enviadas pelo Agente Autônomo à área de Comercial Parcerias.

As ordens de aplicação e resgate de cotas dos FUNDOS serão solicitadas pelo Agente Autônomo de Investimentos, por escrito, em favor do Cliente, mantendo consigo os comprovantes pertinentes.

O Agente Autônomo de Investimentos encaminhará o Relatório de “Aviso de Movimentação Diário” diretamente à VAM – Área de Canais de Distribuição – para que sejam efetuadas as ordens de aplicação e resgate de cotas dos FUNDOS.

O Agente Autônomo de Investimentos deverá confirmar junto à VAM o recebimento das ordens de aplicação e/ou resgate.

Após os horários limites previstos no regulamento e/ou prospecto de cada FUNDO, independentemente de a falha na comunicação das ordens ser imputável ao Agente Autônomo de Investimentos ou à VAM, as operações de aplicação ou resgate serão realizadas no dia útil bancário seguinte no local da sede da VAM.

A VAM poderá, a seu critério, determinar a suspensão, temporária ou por prazo indeterminado, de novas aplicações em qualquer um dos FUNDOS, notificando imediatamente o Agente Autônomo de Investimentos e tomando as providências necessárias, nos termos da regulamentação em vigor.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira de investimento de qualquer dos FUNDOS, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez do mercado em que tais FUNDOS atuam, a VAM poderá declarar o fechamento de qualquer dos FUNDOS para a realização de resgates, devendo, nesse caso, tomar as providências necessárias, nos termos da regulamentação em vigor.

As pessoas autorizadas pela VAM e Agente Autônomo de Investimentos a transmitir e receber informações serão comunicadas periodicamente por meio de documento firmado entre as PARTES, sendo que a comunicação das movimentações dos recursos financeiros entre as PARTES deverá ser feita por intermédio da Área de Canais de Distribuição.